

# Homicídios conjugais: as falhas da justiça

## O relatório da Inspeção Geral assinala disfunções graves no sistema penal

A decisão de publicar, no passado dia 17 de novembro, o relatório da Inspeção Geral da Justiça sobre os homicídios conjugais por Nicolle Belloubet, Ministra da Justiça francesa, revela claramente as falhas na deteção dos sinais de alerta deste tipo de crimes. E os números são alarmantes, tanto do lado dos serviços da polícia e da *gendarmérie* como do lado dos magistrados, dos serviços penitenciários e até dos serviços sociais ou médicos. *"É inaceitável, o sistema penal não funciona de forma satisfatória"*, reconhece a Ministra da Justiça numa entrevista publicada no mesmo dia no *Le Journal du dimanche*.

A Inspeção examinou 88 processos de homicídios conjugais, tentativas de homicídio e atos voluntários de violência que causaram a morte sem intenção de matar, cometidos em 2015 e 2016, julgados mais tarde. Setenta e três vítimas eram mulheres e 15 homens.

Parece que o processo penal é satisfatório. A duração média da instrução do processo é de dezassete meses (sendo a média de trinta e um meses para outros crimes) e as sanções aplicadas pelos tribunais traduzem uma maior sensibilização para este tipo de crimes em particular. O relatório revela que *a duração média da pena de prisão aplicada é de dezassete anos*, ou seja, acima da média das condenações por homicídio fora do contexto conjugal. Especialmente as penas aplicadas aos homicídios conjugais tornaram-se mais pesadas, já que em 2004 a pena de prisão aplicada ainda era de treze anos.

No entanto, a justiça fica muito aquém no período que precede o homicídio. Em 63% dos casos, os atos de violência anteriores, nem sempre denunciados às autoridades, deveriam ter constituído um sinal de alarme. Em 35% dos casos em que já tinham sido praticados atos de violência antes da morte da vítima, estes não foram participados à polícia, mas eram do conhecimento de familiares, vizinhos ou dos serviços sociais. *"Esta ausência de denúncia ou de comunicação prejudicou a implementação de medidas suscetíveis de prevenir o homicídio posterior"* afirmou o serviço de inspeção. A falta de denúncia por parte dos médicos também é lamentável, uma vez que cerca de dez vítimas de violência doméstica já se tinham dirigido a consultas em hospitais ou consultórios. O relatório conta também o caso de uma vítima que *"entre 2005 e 2014 se dirigiu dez vezes à urgências, das quais quatro vezes no mesmo ano, antes de ter sido assassinada pelo cônjuge."*

Contudo, a denúncia de atos de violência não é garantia de proteção, nem de investigação. *"Num total de 40 queixas e autos de notícia apresentadas pelas vítimas, apenas sete (18%) resultaram na abertura de um inquérito por parte das autoridades (inscrição do autor no registo de pessoas procuradas, verificação dos antecedentes criminais, acompanhamento da vítima ao domicílio), sendo as restantes queixas arquivadas."*

Apenas 24% das vítimas de violência doméstica apresentou queixa. Apesar de sete queixas em dez serem comunicadas ao Ministério Público, a maioria destas foi arquivada. É verdade que os inquéritos preliminares são frequentemente conduzidos de forma superficial. *"As vítimas são ouvidas, mas os autores não são sistematicamente interrogados e as testemunhas ou vizinhos quase nunca são ouvidos"*, afirma a Inspeção da Justiça.

Algumas das falhas apontadas são gritantes: *"Uma queixa apresentada por uma vítima de violação foi arquivada por a infração ter sido insuficientemente caracterizada, sem qualquer audição do agressor, no âmbito de um processo em que a vítima já tinha apresentado seis queixas de violência doméstica. O autor era duplamente reincidente por ter praticado crimes de violência doméstica e era seguido pelo serviço penitenciário de reinserção e de liberdade condicional, enquanto a família era seguida pelo serviço de assistência social à infância."*

Quanto à ordem de proteção que permite tomar uma decisão para afastar o agressor do domicílio da vítima antes da aplicação de uma sanção penal, esta apenas foi solicitada em dois dos 88 casos analisados, tendo sido recusada num destes dois casos. Outra falha detetada são os antecedentes criminais dos parceiros violentos que às vezes não são verificados no Registo Criminal ou no sistema Cassopée, o programa informático da Justiça francesa onde são registados os processos penais pendentes.

A qualificação deficiente dos factos denunciados é confusa e faz com que não sejam realizadas as diligências adequadas. *"A título de exemplo, o termo "litígio familiar" é frequentemente utilizado quando são praticados atos de violência física contra a vítima que tem as cicatrizes. Para além disso, são utilizados termos como "incómodos diversos" em caso de gritos e berros no âmbito da violência doméstica."*

Ao nível dos magistrados, a falta de comunicação entre o Ministério Público, o Tribunal de Família e Menores, o Tribunal Criminal e o Tribunal de Execução das penas tem às vezes consequências dramáticas, apesar de cada entidade possuir informações sobre uma situação familiar explosiva. *"A inspeção revelou que*

*as situações de violência doméstica seguidas por homicídio submetidas a tribunal não foram objecto de uma cooperação entre os diferentes serviços de uma mesma jurisdição, apesar de uma troca de informações entre essas entidades ser justificada."*

## **Elementos recorrentes**

E mesmo quando a máquina judicial consegue avaliar a gravidade de uma situação para impor medidas (obrigação de cuidados, interdição de contacto com a vítima, etc.), quer no âmbito de um controlo judiciário antes do julgamento, quer através de uma condenação em pena suspensa ou um acompanhamento após a saída da prisão, não consegue fiscalizar o cumprimento das medidas aplicadas. De acordo com os resultados da inspeção, *"os consultores penitenciários de reinserção social e de liberdade condicional muitas vezes só se baseiam nas declarações do agressor em liberdade condicional."*

Para além disso, o estudo permitiu identificar os elementos recorrentes, presentes na maioria dos processos. Os antecedentes de violência do agressor, o alcoolismo e a dependência de drogas do agressor e/ou da vítima, a inatividade profissional (do agressor e/ou da vítima) e as doenças do foro psiquiátrico ou problemas psicológicos são também fatores de risco.

## **Vinte e quatro propostas para melhorar a prevenção**

**A DEFICIENTE TROCA** de informações é um terrível fator de negligência por parte das instituições face aos crimes conjugais. Eis a principal conclusão da Inspeção Geral da Justiça após uma análise minuciosa de 88 homicídios conjugais cometidos em 2015 e 2016, definitivamente julgados. Uma das vinte e quatro recomendações apresentadas pelo relatório publicado no domingo, 17 de novembro, é a organização de uma campanha anual de informação e sensibilização. Esta deveria permitir, tal como os doze dias anuais de ações organizadas no Québec, ajudar as vítimas de violência doméstica a apresentar queixa e incentivar familiares ou profissionais a denunciar essas situações às autoridades. Para além disso, é necessário que a comunidade médica forneça informações, uma vez que atualmente a legislação não permite aos médicos sinalizar a prática de atos de violência graves sem o acordo da vítima, sob pena de incorrer em responsabilidade penal. A Inspeção da Justiça recomenda uma revisão do Código Penal francês sobre o sigilo médico, para que o médico possa alertar as autoridades em caso de situação de violência grave, mesmo que a vítima não queira apresentar queixa. Muitas vítimas são pressionadas pelos respetivos companheiros ou encontram-se demasiado fragilizadas para o fazer.

Aos magistrados exige-se esforço na procura de informações. Quando o Ministério Público recebe uma queixa ou denúncia de violência doméstica, deveria sistematizar a procura de processos pendentes junto dos serviços dos Tribunais de Família e Menores e dos Tribunais de Execução Penais. Por fim, é necessário melhorar as práticas no âmbito das jurisdições, eliminando os "ângulos mortos" da luta contra este flagelo. Os Tribunais da Relação deveriam organizar uma reunião para partilhar informações sobre cada processo de violência doméstica.

## **Alteração legislativa solicitada**

Quanto à vertente repressiva, o relatório recomenda os Procuradores a dar uma resposta penal *"desde o primeiro ato"* de violência. Da mesma forma é necessária uma revisão legislativa para permitir a aplicação sistemática de sanções em caso de violação da proibição de contacto com a vítima, colocando o agressor sob vigilância eletrónica. Sem se pronunciar sobre cada proposta descrita no relatório, a Ministra da Justiça marcou uma reunião no dia 25 de novembro para discutir as conclusões do *"Grenelle"*(1) sobre a violência doméstica com a Secretária do Estado para a Igualdade de Género e para a Luta contra as Discriminações, Marlène Schiappa.

O grupo de trabalho sobre a justiça, constituído no âmbito do *Grenelle*, já apresentou propostas que vão ao encontro das da inspeção, como o facto de facilitar a atribuição do telefone "perigo grave", que deixa de estar reservado para situações de perigo extremo, reduzindo-se também para vinte e quatro ou quarenta e oito horas o processo de avaliação para a atribuição deste telefone, sem aguardar a aplicação de uma proibição judicial de contacto.

Por outro lado, a Escola Nacional de Magistratura organizou em setembro uma sessão dedicada à violência doméstica, no âmbito da formação obrigatória que os magistrados devem frequentar ao mudar de funções. Esta sessão, que antes era facultativa, era frequentada por 70 a 100 magistrados por ano. A sessão após as férias foi frequentada por 435 magistrados, sendo doravante 500 por ano a beneficiar da formação.

(1) Debate/Cimeira entre Governo, Magistrados, sociedade civil, sindicatos, patronato, ONGs a fim de discutir um tema de actualidade: "Grenelle da Violencia Doméstica", "Grenelle do Ambiente", etc. A expressão "Grenelle de..." remonta a Maio de 1968 quando o Governo francês reuniu no

Ministério do Trabalho, rue de Grenelle, Paris, com entidades patronais e sindicatos a fim de tentar satisfazer as reivindicações dos manifestantes/grevistas. Dessa reunião saiu “**o Acordo de Grenelle**”.

Por: Jean-Baptiste Jacquin

Tradução: Katrien Evenepoel

Revisão da terminologia jurídica: Patrícia Rodrigues